

4305  
B

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEOMATER LIMITADA**

A fim de atender ao determinado pelo Sr. Administrador Judicial em assembléia de credores realizada nesta data, a Unimed ABC – Cooperativa de Trabalho Médico (“Unimed ABC”), na qualidade de credora, apresenta por escrito suas propostas de modificação ao plano de recuperação da Neomater, reservando o direito de apresentar oportunamente novas propostas de modificação ao plano, tal como facultado pela Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR”). A Unimed ABC destaca que as propostas de modificação ao plano ora apresentadas contam com a ciência e anuênciia da Neomater Limitada – Em Recuperação Judicial (“Neomater”), bem como com sua concordância com os seus respectivos termos e com a deliberação desta proposta pela assembléia-geral de credores que será retomada no dia 20.12.2010.

**1. Objetivos destas Propostas de Modificação:** O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Neomater, mediante a manutenção das atividades da Neomater e o pagamento dos seus credores, de modo a permitir o cumprimento de sua função social, em benefício de seus credores e da população do Grande ABC, em especial de São Bernardo do Campo.

Estas Modificações vem sendo discutidas com os principais credores da Neomater desde a apresentação do Plano Original, que deve ser modificado para atender aos interesses apresentados pelos credores da Neomater, manifestados em AGC, reuniões presenciais ou por telefone.

Estas modificações representam, portanto, um aprimoramento do Plano Original e alternativa viável para o pagamento das obrigações da Neomater, pois permite a manutenção da fonte produtora, dos empregos e do interesse dos credores, além de promover a preservação da Neomater e de sua função social.

**2. Objetivos destas Modificações:** As propostas de modificação têm os seguintes

C:\Documents and Settings\EGL\Configurações locais\Temporary Internet Files\OLK17A\JUR\_SP\_11954648\_2.DOC

103

4306  
B

objetivos principais: (i) preservar a Neomater como entidade geradora de empregos e tributos, assegurando o exercício de sua função social; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira, recuperando-se o valor econômico da Neomater e de seus ativos; (iii) reestruturar e redimensionar as operações da Neomater para níveis compatíveis com sua capacidade econômico-financeira; (iv) permitir a imediata retomada e manutenção da prestação de serviços médico-hospitalares essenciais à saúde, em benefício da comunidade do Grande ABC, em especial de São Bernardo do Campo; e (v) atender aos interesses dos credores, mediante o equacionamento das dívidas de forma compatível com o potencial de geração de caixa da Neomater durante a Recuperação Judicial e período posterior.

Estas Modificações ao Plano permitem, portanto, aos credores da Neomater um fluxo de pagamento melhor do que aquele que seria obtido em caso de falência ou liquidação da Neomater, bem como em caso de arrendamento global das unidades produtivas isoladas.

**3. Meios de Recuperação:** Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a Neomater utilizará, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) redimensionamento da estrutura da Neomater, com a retomada das atividades da Maternidade e a venda parcial de ativos, preferencialmente em blocos, visando à recomposição do capital de giro e ao equacionamento das dívidas (art. 50, XI); e (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas, com a novação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial (art. 50, I).

**3.1. Retomada das Atividades da Maternidade:** A Neomater deverá retomar suas atividades, em escala redimensionada, visando ao breve restabelecimento da prestação de serviços à população do Grande ABC, em especial à população de São Bernardo do Campo. Inicialmente, a Neomater deverá promover a retomada das operações na Maternidade, origem de suas atividades, podendo gerar um fluxo de caixa livre projetado de R\$ 18.849.641,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um Reais) em 10 (dez) anos, conforme esclarecido pelos representantes da Neomater.

**3.3.1. Lucro da Maternidade:** O lucro gerado pela Maternidade será utilizado para pagar os credores na forma prevista nesta proposta de modificação.

LB

4307  
B

**3.1.2. Arrendamento da Maternidade:** Caso a Neomater não obtenha o capital de giro necessário e/ou as projeções acima, fornecidas pelos representantes da Neomater, não sejam alcançadas no primeiro ano, a Neomater poderá optar pelo arrendamento da Maternidade a terceiros, por um período de 10 anos, observados o valor mínimo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil Reais), reajustado anualmente pela variação do IGPM..

**3.2. Venda Parcial de Ativos:** Considerando que a Neomater não possui capital de giro para a reativação da Maternidade e/ou do Hospital Geral, inclusive para a realização de reformas e adequações necessárias, a Neomater poderá alienar bens do seu ativo fixo, de forma a permitir o ingresso de recursos necessários para a retomada das atividades da Maternidade e o equacionamento de suas dívidas. A alienação se dará preferencialmente em bloco, mediante a venda das seguintes unidades produtivas isoladas: Hospital Geral, Prédio Comercial e/ou Esqueleto. Diante das particularidades de cada unidade produtiva isolada, a venda será realizada de forma independente e mediante procedimento específico, observado o disposto nas cláusulas 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.3 abaixo.

**3.2.1. Venda da UPI Hospital Geral:** De modo a aumentar o valor total a ser auferido, em benefício dos credores e da Neomater, a alienação da unidade produtiva isolada consistente no Hospital Geral, incluindo todos os equipamentos, bens móveis, imóveis e benfeitorias existentes no local, bem como o estacionamento interno e o prédio administrativo, objeto das matrículas nº 44.977 e 73.562 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, poderá ser realizada em conjunto com uma proposta que obrigue o arrematante a arrendar no futuro a maternidade, objeto da matrícula nº 10.497 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Considerando o interesse da Neomater em dar continuidade às suas atividades, a Neomater terá a faculdade de optar pela celebração de contrato de arrendamento futuro da Maternidade, contrato este que terá início após 1 (um) ano contado da Transferência do Domínio sobre o Hospital Geral, livre de quaisquer ônus, e garantirá um período mínimo de locação de 10 (dez) anos, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil Reais) mensais. O arrematante do Hospital Geral deverá assumir obrigação de arrendar a Maternidade, nas condições acima, caso a Neomater decida arrendá-la.. Caso a Neomater opte no futuro por fazer o arrendamento da Maternidade, o arrematante do Hospital Geral terá, por outro lado, direito de preferência na

W B

4308  
8

celebração de contrato de arrendamento da Maternidade.

**(i) Ausência de Sucessão (art. 60):** A alienação do Hospital Geral em conjunto com a obrigação de arrendamento futuro da Maternidade será realizada na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005, e o objeto da alienação e do arrendamento estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da Neomater, de qualquer natureza.

**(ii) Procedimento para Venda – Leilão (art. 142, I):** A alienação do Hospital Geral em conjunto com o arrendamento futuro da Maternidade será realizada pela modalidade de leilão, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

**(iii) Convocação do Leilão:** Mediante a aprovação de Plano de recuperação, que incorpore as modificações ora propostas, pela AGC convocada para esta finalidade e a respectiva concessão desta Recuperação Judicial, será realizado leilão para a alienação judicial do Hospital Geral e do arrendamento futuro da Maternidade (art. 142, I), em conjunto. O edital do leilão será publicado em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterá (a) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (b) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da Neomater, de qualquer natureza (art. 60); (c) o valor do depósito inicial em garantia correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (d) o prazo para a realização do depósito inicial, que deverá ser no mínimo 5 (cinco) dias antes do leilão; (d) a possibilidade de parcelamento do saldo, descontado o valor do depósito inicial e da dívida de IPTU, em até 5 (cinco) anos, com a imediata transferência da posse e propriedade sobre o Hospital Geral, mediante a concessão de hipoteca sobre o imóvel em favor da Neomater; (e) a previsão de que, na hipótese de o rateio dos recursos gerados pela venda da unidade produtiva isolada consistente no Hospital Geral, dos imóveis (Esqueleto e Conjuntos Comerciais), da atividade própria da Neomater e/ou do arrendamento da Maternidade, não ser suficiente para quitar a

W3

4309  
13

integralidade dos créditos trabalhistas de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por credor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o arrematante do Hospital Geral deverá antecipar o pagamento de tantas quanto forem as parcelas vincendas da arrematação necessárias para permitir que a Neomater faça a quitação dos créditos trabalhistas inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência; e (f) a data, horário e local da realização do leilão.

**(iv) Realização do Leilão:** Terão direito de participar do leilão apenas os interessados presentes que tenham comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital de convocação do leilão, imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do leilão. O leilão será conduzido pelo Administrador Judicial ou por pessoa indicada pelo Juízo da Recuperação.

**(v) Proposta Vencedora:** O Hospital Geral e o arrendamento futuro da Maternidade serão alienados em conjunto para o proponente que apresentar a melhor proposta durante os lances orais do leilão, ainda que o valor da alienação seja inferior ao valor de eventual avaliação do bem (art. 142, § 2º), **observado o valor total mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Reais)**. Em seguida, será lavrado auto de arrematação que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial do Hospital Geral e do arrendamento futuro da Maternidade, na forma do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

**(vi) Transferência do Domínio e Hipoteca:** A transferência da posse e propriedade sobre o Hospital Geral se dará mediante o registro do auto de arrematação nas matrículas do Hospital Geral, livres de quaisquer ônus, inclusive das constrições judiciais atualmente existentes sobre as matrículas. Em garantia ao cumprimento do cronograma de pagamento do saldo do preço, o proponente dará o Hospital Geral em hipoteca em favor da Neomater.

**(vii) Levantamento do Depósito Inicial:** Os proponentes que não

BB  
W

4310  
2

saírem vencedores no leilão poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial em garantia. O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial em garantia, cancelando o negócio, caso (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação. Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da unidade produtiva isolada ao proponente vencedor, a Neomater poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no Plano aprovado.

**(viii) Pagamento pelo Vencedor e Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes da alienação do Hospital Geral e do direito de preferência para arrendamento da Maternidade serão pagos pelo vencedor diretamente à Neomater e serão destinados ao pagamento dos credores na forma prevista no Plano Aprovado. A Neomater deverá prestar contas nos autos da recuperação judicial acerca da destinação dos recursos.

**3.2.2. Venda da UPI Prédio Comercial:** A alienação da unidade produtiva isolada Prédio Comercial, objeto da matrícula nº 73.563 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, se dará preferencialmente pela venda conjunta da totalidade das salas/consultórios existentes no edifício. Subsidiariamente, poderá ser realizada a venda individualizada das salas/consultórios. Em qualquer caso, a alienação será realizada diretamente pela Neomater, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil Reais) por sala/consultório. Os recursos obtidos com a alienação deverão ser destinados imediatamente pela Neomater para o pagamento dos credores na forma prevista no Plano Aprovado.

**3.2.3. Venda da UPI Esqueleto:** A alienação da unidade produtiva isolada Esqueleto, consistente no prédio em construção objeto das matrículas nºs 2.478, 35.477 e 67.914 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São

VDB

4311  
QJ

Bernardo do Campo, será realizada diretamente pela Neomater, observado o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais). Os recursos obtidos com a alienação deverão ser destinados imediatamente para o pagamento dos credores na forma prevista no Plano Aprovado. Alternativamente, o Esqueleto poderá ser dado em pagamento de dívidas tributárias e/ou previdenciárias, mediante autorização do Juízo da Recuperação.

**3.3. Pagamento aos Credores:** Considerando o endividamento da Neomater, a capacidade (estimada) de geração de fluxo de caixa pela Maternidade e a alienação de unidades produtivas isoladas, as dívidas da Neomater serão equacionadas e pagas da seguinte forma, observado que sobre nenhum dos créditos incidirá correção monetária ou quaisquer outros encargos, multas ou penalidades, exceto se expressamente previstos no Plano Aprovado:

**3.3.1. Credores Trabalhistas:** Os créditos trabalhistas serão integralmente pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais) imediatamente após a liberação dos recursos depositados a título de depósito judicial em garantia, conforme item 3.2.1 (iii); e
- b) 100% (cem por cento) dos recursos do caixa livre da Neomater até a quitação integral do passivo trabalhista;
- c) Os pagamentos serão realizados diretamente pela Neomater em conta bancária indicada pelo respectivo credor e será efetuado por meio de rateio dos recursos disponíveis, efetuando-se o cálculo da parcela devida a cada credor a partir da divisão do valor dos recursos disponíveis pelo número de credores trabalhistas em débitos em aberto, observados os saldo individuais em aberto no momento do pagamento.
- d) Na hipótese de o rateio dos recursos gerados pela venda da unidade produtiva isolada consistente no Hospital Geral, dos imóveis (Esqueleto e Conjuntos Comerciais), da atividade própria da Neomater e/ou do arrendamento da Maternidade, não ser suficiente para quitar a integralidade dos créditos trabalhistas de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por credor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o arrematante do Hospital Geral deverá antecipar o pagamento de

QJ

4312  
BG

tantas quanto forem as parcelas vincendas da arrematação necessárias para permitir que a Neomater faça a quitação dos créditos trabalhistas inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

a) **3.3.2. Credores Classe III:** Os créditos que compões a classe III serão pagos da por meio do rateio, por cabeça, de todo o fluxo de recursos líquidos gerados após a quitação integral do passivo trabalhista. Os pagamentos serão realizados diretamente pela Neomater em conta bancária indicada pelo respectivo credor.

**3.3.3. Credores com Garantia Real:** Caso sejam reconhecidos créditos com garantia real em razão de eventuais decisões proferidas no âmbito de impugnações de crédito, os respectivos créditos serão equacionados nas mesmas condições previstas para o pagamento dos créditos quirografários.

**3.3.4. Demais credores:** Os demais credores, receberão seus créditos após total pagamento dos credores mencionados nos itens 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3

**3.3.5. Receita Líquida.** A receita destinada ao pagamento dos credores é toda aquela gerada pela Neomater, deduzidas as despesas decorrentes da recuperação judicial, o que inclui honorários do Sr. Administrador Judicial, desde que previamente aprovadas pelo Juízo da Recuperação.

**4. Aprovação destas Propostas Modificativas - Efeitos:** A aprovação destas propostas modificativas e do plano em AGC e a respectiva “homologação” pelo Juízo da Recuperação pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, (i) obrigará a Neomater e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

**7. Lei Aplicável:** O Plano aprovado será regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

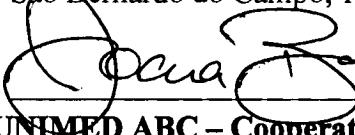
**8. Eleição de Foro:** Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e

BG

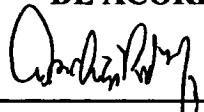
4313  
92

quaisquer controvérsias decorrentes do Plano Aprovado, sua aprovação, alteração e/o cumprimento, até o encerramento da Recuperação Judicial. Após, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 13 de dezembro de 2010.

  
**UNIMED ABC – Cooperativa de Trabalho Médico**

**DE ACORDO:**



**Neomater Limitada – Em Recuperação Judicial**

4363

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA NEOMATER LTDA.**

**Data, horário e local:** Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2010, às 10h, na sede social da recuperanda Neomater Ltda., situada na Avenida Winston Churchill, 151, bairro Rudge Ramos, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **Mesa:** O Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Neomater Ltda., Dr. Carlos Alberto Casseb, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por essa empresa junto a Terceira Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, tramitando sob o número 564.01.2009.043211-3, controle 2151/09, convocou, conforme liminar proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo credor Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico, o maior credor presente para assumir a presidência, tendo o Sr. Jamil Chokr, brasileiro, casado, advogado, com domicílio na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 2504, conjunto 82, São Paulo, SP, portador da OAB-SP no. 143482 e no CPF sob o no. 184.738.478-14, representante do credor Rumo Factoring Cobrança de Títulos e Valores Ltda., aceitado a convocação e a sua nomeação como Presidente da assembleia, tendo assumido a secretaria da assembléia o Sr. Luiz Fernando Valente de Paiva, brasileiro, advogado, casado, com domicílio na Rua Hungria, 1100, São Paulo, SP, portador da OAB-SP no 118.594, inscrito no CPF sob o no. 132.497.278-57.

**Convocação:** Os trabalhos da assembleia na presente data dão-se em continuação aos trabalhos da assembléia geral de credores iniciada em 13 (treze) de dezembro de 2010, às 10h, suspensa desde o dia 13 (treze) de dezembro de 2010, quando foi instalada em segunda convocação, em virtude da ausência de quorum para instalação da assembleia em primeira convocação no dia 06 (seis) de dezembro de 2010, até a presente data. **Quorum e instalação:** O Presidente solicitou a verificação do quorum presente para a instalação da assembleia, ao que foi respondido que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 16.524.003,07 listados, se encontram presentes 73 credores, representando R\$ 3.734.419,11, que equivalem a 22,60% do total de créditos listados nesta classe; e na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 38.137.744,63 listados, se encontram presentes 25 credores, representando R\$ 10.311.191,87, que equivalem a 27,04% do total de créditos listados nesta classe, conforme lista de presença de credores anexa à presente ata.

**Deliberações:** Inicialmente, o credor LC Consultoria fez um protesto sobre o não reconhecimento, até o momento, do valor total do seu crédito alegado. Foi esclarecido pela Mesa que o crédito alegado pela credora LC Consultoria, ainda que venha a ser integralmente reconhecido, não é superior ao do credor Rumo, cujo representante preside esta assembléia. O credor LC Consultoria consignou a entrega de petição à presente assembleia, a qual foi recebida pela Mesa e fica anexada à presente ata. O Presidente determinou que o voto do credor Antonio Carlos de Padua Campos seja colhido em separado, na medida em que tal credor não estava presente à assembleia instalada em 13 (treze) de dezembro de 2010, só tendo comparecido na presente data. Procedeu-se à

leitura da ordem do dia. LC Consultoria fez observação de que, tendo o primeiro plano apresentado sido o do hospital, cuja divulgação não foi feita satisfatoriamente, houve protesto com relação à primeira divulgação do plano, a qual não permitiu aos credores uma melhor análise da proposta original. O protesto foi feito sem prejuízo de outras manifestações e contestações do credor. Os credores dispensaram a leitura do plano original. Houve votação sobre o reconhecimento, pelos credores, de que o plano original está totalmente prejudicado. Por unanimidade dos presentes, o plano original foi considerado totalmente desconsiderado e prejudicado. O Gestor e Administrador Judicial consignou manifestação, ponderando que a representação da recuperanda dá-se pelo Gestor Judicial e não por sócios ou advogados da recuperanda, com o que não concordaram os advogados representantes da recuperanda. O Secretário fez esclarecimento aos presentes sobre a manifestação do Gestor Judicial, tendo sugerido, o que não foi objetado pelos presentes, que o Gestor e o advogado da recuperanda apresentem suas manifestações, sendo as manifestações consignadas em ata, para posterior decisão acerca da representação da recuperanda, se necessário. Procedeu-se à leitura integral da proposta de alteração do plano de recuperação judicial apresentada pela credora Unimed do ABC, com esclarecimentos sobre seu teor. Foi esclarecido que referências, na proposta de alteração do plano de recuperação judicial apresentada pela Unimed, à anuência e manifestações da recuperanda devem ser lidas e entendidas como anuência e manifestações dos advogados indicados pelos sócios da recuperanda, mas não ao Gestor Judicial. O Dr. Luciano Stival, representante de diversos credores trabalhistas (conforme consta da lista de presentes), pediu que fosse consignado em ata que faria considerações sobre cláusula da proposta apresentada e lida pela Unimed. Encerrada a apresentação da Unimed, passou-se a palavra ao Gestor Judicial para que fosse apresentada a sua proposta de modificação ao plano de recuperação judicial e feitos os respectivos esclarecimentos. Feita a leitura da proposta do Gestor Judicial, foi mencionada a apresentação aos autos do processo da Recuperação Judicial de uma proposta de arrendamento feita pela empresa Greenline Sistemas de Saúde Ltda., a qual foi lida pelo Gestor Judicial. O Gestor Judicial esclareceu que a proposta feita pelo Gestor Judicial, tal qual a da Greenline, prevê a existência de um período de carência para o início dos pagamentos, sendo esse período de 12 meses pela proposta da Greenline e de 10 meses pela proposta do Gestor Judicial, contados do início do arrendamento. Fez-se pedido de esclarecimento pelo credor Unimed para o Gestor Judicial sobre a menção a que a proposta do Gestor Judicial não contempla uma série de pontos que o Gestor Judicial mencionou em sua exposição, tendo o Gestor Judicial dito que todos os pontos mencionados que não fazem parte da sua proposta deverão constar de contrato a ser assinado no futuro. Em seguida, o Presidente autorizou que fosse feita aos presentes uma apresentação proposta pela Unimed contendo detalhamento sobre os fluxos de pagamentos esperados conforme a proposta de modificação ao plano de recuperação

1365

judicial feita pela Unimed. Discutiu-se sobre o tratamento a ser dado a créditos de imposto predial territorial urbano (IPTU) contra os imóveis da recuperanda na proposta da Unimed, sendo a proposta da Unimed que o IPTU seja deduzido do preço da arrematação em leilão. O credor Rumo sugeriu alteração da proposta da Unimed para que o valor do IPTU seja descontado a partir do vigésimo quarto mês, mas que possa ter seu pagamento parcelado nas prestações a vencer. Credor Eletropaulo pediu esclarecimento sobre critério para se chegar ao valor mínimo garantido pela Unimed em um leilão caso sua proposta seja a vencedora. A Unimed esclareceu que o valor não foi feita uma avaliação específica do imóvel, sendo o valor que a Unimed entende razoável e está disposta a pagar pelo imóvel. A Unimed fez considerações sobre os valores estimados para receita dos arrendamentos de imóveis de acordo com as propostas apresentadas pela Unimed e pelo Hospital Santa Marina e as premissas adotadas pela Unimed, que incluem venda do prédio administrativo, do hospital e do estacionamento, com pagamento de um valor de entrada de R\$4.000.000,00 em 2011 e com pagamento do saldo em 60 parcelas mensais no valor total de R\$22.000.000,00; arrendamento da maternidade pelo valor mensal de R\$150.000,00 a partir de 2012, corrigido anualmente pelo IGP-M (5%), caso a Neomater decida por fazer o arrendamento; venda do imóvel vulgarmente conhecido como "esqueleto" por R\$5.000.000,00 em 2011; venda de 6 salas comerciais pelo valor individual de R\$150.000,00 por sala em 2011; pagamento do IPTU em 60 meses a partir de 2013, sendo considerado, para tanto, o valor de R\$5.000.000,00 de dívidas de IPTU. Os fluxos de entrada no caixa da recuperanda serão imediatamente e integralmente destinados para a satisfação dos créditos dos credores trabalhistas e, em seguida, e após abatimento da parcela de IPTU, para os credores quirografários. A Unimed estima que o fluxo de receitas da sua proposta superará o valor dos créditos existentes, sendo suficiente para saldá-los e gerando um saldo positivo da ordem de R\$4.200.000,00. Com o total de receitas certo, garantido, conforme proposta da Unimed, os valores de receitas, da ordem de R\$45.800.000,00, seriam suficientes para pagar cerca de 90% dos créditos. Haveria um saldo incerto adicional de R\$5.000.000,00, suficiente para saldar os 10% de créditos remanescentes. Pela proposta da Unimed, projeta-se que 88% dos credores trabalhistas (426 credores) sejam pagos ainda no primeiro ano e os 58 credores trabalhistas remanescentes receberiam o crédito até o final do segundo ano. A Unimed fez um comparativo dos fluxos de receitas previstos pela proposta da Unimed com os da proposta do Gestor Judicial de arrendamento ao Hospital Santa Marina, sendo entendimento da Unimed que, pela proposta do Gestor Judicial de arrendamento ao Hospital Santa Marina, os credores, incluindo os trabalhistas, ficariam sujeitos a um saldo a descoberto, e teriam seu pagamento feito em um prazo de tempo mais longo, de mais de 5 anos. A pedido dos credores, a apresentação feita pela Unimed fica anexada à presente ata. O Gestor Judicial fez considerações sobre os fluxos de receitas apresentados pela Unimed, reiterando que os valores apresentados são estimativas. O credor Rumo fez questionamento à Unimed sobre

10  
10  
1  
8  
8  
R

6366

eventual interesse da Unimed de participar em concorrência com o Hospital Santa Marina para arrendamento da recuperanda em caso de sucesso da proposta de alteração apresentada pelo Gestor Judicial, ao que a Unimed respondeu não ter interesse nenhum, principalmente por entender que a proposta de arrendamento traz um risco alto de configuração de sucessão das dívidas da recuperanda pelo arrendatário, o que não é do interesse da Unimed incorrer. A Rumo fez ainda consideração de que é do interesse dos credores que os credores tenham seus créditos satisfeitos, e não que a recuperanda gere para si excedente de receita. A Unimed reforçou que, se sua proposta for vencedora, garantirá o lance mínimo no leilão de arrematação do imóvel. Credor pediu esclarecimento à Unimed sobre valores propostos pela Unimed e prazos respectivos, ao que a Unimed fez os esclarecimentos respectivos. Houve ainda, na apresentação feita pela Unimed, esclarecimento sobre a ordem de recebimento de créditos pelos credores na hipótese de falência da recuperanda. Eletropaulo pediu esclarecimentos sobre as premissas que pautaram a atribuição de R\$5.000.000,00 como sendo o valor de venda do imóvel conhecido como "esqueleto", tendo sido esclarecido que tais valores foram feitos com base em avaliação elaborada pela Neomater no passado e são os que constam da proposta da Unimed. Dr. Luciano Stival questionou se a Unimed será solidária com a recuperanda no pagamento dos créditos trabalhistas, tendo sido esclarecido pela Unimed que absolutamente não, essa não é a proposta e não há assunção de responsabilidade pela Unimed. A Unimed esclareceu ainda que a aquisição do imóvel em leilão seria uma aquisição originária, o que permitiria um registro livre de ônus ao arrematante do imóvel. A Unimed reforçou só considerar a aquisição se a aquisição for feita em um formato jurídico que não gere risco de sucessão da recuperanda, seja trabalhista ou de qualquer outra natureza. Foi esclarecido ainda, pela Unimed, que sua proposta pode ser modificada para prever que credores que ainda não tenham seus créditos reconhecidos e que venham a tê-los no futuro serão incluídos na proposta de pagamento prevista em sua proposta de alteração ao plano de recuperação judicial. O Dr. Osmar Marquezzini, representante de credores trabalhistas (conforme consta da lista de presença) fez ponderações sobre penhoras existentes sobre os imóveis da recuperanda em favor do INSS e da Receita Federal. O Gestor Judicial fez uma ponderação de que todo ato que venha a ser tomado pelos credores em assembléia embute algum risco de sucesso ou insucesso, propondo que se defina o valor a ser pago pelo imóvel conhecido como esqueleto nos termos do Código de Processo Civil e que o prazo para depósito prévio dos valores seja maior do que os 5 dias que constam da proposta da Unimed. Houve ainda esclarecimento pelo Gestor Judicial de que a assembléia deveria deliberar sobre as propostas de alteração ao plano de recuperação judicial e suas modificações, sendo certo que o Gestor Judicial vai executar o que for decidido pela assembléia geral de credores. A recuperanda esclareceu que, pela lei, e conforme a premissa adotada pela Unimed na elaboração de sua proposta de alteração ao plano de recuperação judicial, havendo o leilão judicial do imóvel, as

8367

penhoras eventualmente existentes deixam de existir. A Unimed ponderou não ser razoável, em um processo como o atual, assumir que um terceiro que não faz parte do processo e dos créditos venha a se dispor a participar de um processo de leilão em que não se possa determinar o passivo existente da empresa ou da unidade alvo e em que se possa correr o risco de todo o passivo. A lei de falências atualmente vigente no país alterou essa situação para permitir que se possa fazer uma venda sem esse risco de sucessão quanto aos passivos da empresa ou unidade em recuperação ou em processo de falência. O credor LC Consultoria relacionou os seguintes pontos para discussão e eventual alteração das propostas de modificação do plano: (i) novação da dívida (sem prejuízo do crédito em relação aos garantes), dado que a proposta implica em novação da obrigação, substituição da obrigação original, o que o credor propõe seja feito sem prejuízo dos créditos em relação aos garantes, para que, se o plano não se consolidar, não fique cancelada a obrigação dos coobrigados; (ii) gerência compartilhada, com, no mínimo, acompanhamento da Unimed; (iii) cláusula de desfazimento do negócio, por constar da proposta, segundo o credor, que o negócio se desfaz se não forem canceladas as penhoras existentes nos imóveis, sendo a sugestão do credor excluir tal cláusula de desfazimento da proposta de alteração do plano de recuperação judicial apresentada pela Unimed, inclusive por preocupação com relação à isenção de responsabilidade do comprador por passivos da recuperanda; (iv) correção monetária dos valores (parcelas de preço/arrendamento), na medida em que a proposta da Unimed não prevê correção monetária dos valores que seriam pagos em parcelas, devendo a cláusula de correção monetária, segundo o credor, prever correção monetária e a previsão de que, se houver hiperinflação, haja cobertura para evitar prejuízos em razão disso; (v) ampla divulgação em jornais, inclusive no DGABC, sobre o leilão a ser feito para venda de unidades produtivas, para possibilitar que haja conhecimento por um número maior de interessados em participar do leilão; (vi) reconhecimento posterior de créditos por sentenças que venham a ser proferidas pela Justiça Cível e pela Trabalhista; (vii) preço mínimo de leilão com base no valor venal do imóvel e avaliação prévia dos ativos; (viii) forma de realização do leilão, se por viva voz, por cartas de proposta ou por abertura das propostas e discussão inclusive sobre quem já as tiver feito; (ix) custos de hipoteca, e quem arcaria com tais custos, dado o valor alto envolvido; (x) depósito prévio para garantir a idoneidade do comprador deveria ser aquele equivalente ao previsto no Código de Processo Civil para os arrematantes remissos (multa de 20%); (xi) discussão sobre se o adquirente de unidade produtiva em leilão judicial estaria disposto a assumir o risco em caso de subsistência de penhoras existentes. Com relação à proposta do Gestor Judicial, foram pedidos esclarecimentos e postos em discussão (i) custos de avaliação de imóveis e quem arcaria com tais custos; (ii) previsão de prazo de pagamento dos créditos dos credores quirografários como sendo a partir do quadragésimo sexto mês; (iii) cláusula de arrendamento e obrigação de inserção em contrato de cláusulas garantidoras de correção

10  
11  
12

4368

monetária de valores pela menor periodicidade prevista em lei, tratamento em caso de inadimplência (dado que os credores não desejam estar sujeitos a ação de despejo). Dr. Luciano Stival fez ainda proposta de discussão sobre (i) administração compartilhada, sendo sua sugestão que conste do plano que a administração da recuperanda não seja transferida para seus sócios enquanto não forem quitados os débitos trabalhistas (ii) apresentação de quadro dos credores trabalhistas com cada valor que a recuperanda pretenda pagar a cada trabalhador. Credor com crédito ainda pendente de homologação judicial fez proposta de consideração sobre adoção do instituto de superficie em substituição ao de arrendamento ou de venda. A Unimed fez um esclarecimento sobre questão da novação levantada pela LC Consultoria, que é um ponto previsto em lei. A Unimed não tem objeção a que o pedido feito com relação a novação não atingir ações atualmente existentes contra os garantes seja incorporado às suas propostas de modificação do plano. Sobre a administração compartilhada, a Unimed também não fez objeção e esclareceu que isso pode ser previsto em plano de recuperação judicial, significando a administração compartilhada que a administração fica a cargo de um representante do devedor é um representante de cada classe dos credores. Sobre a cláusula de desfazimento do negócio, a Unimed entende que a questão da unidade produtiva isolada é mais questionável no caso do imóvel conhecido como esqueleto do que nos demais casos, ponderando que do ponto de vista da Unimed a proposta da Unimed não seria mantida se não houver a cláusula de desfazimento do negócio. Sobre o preço mínimo do leilão ser baseado no valor de referência do IPTU do imóvel, foi esclarecido que isso depende de verificação dos valores respectivos, os quais não são de conhecimento da Unimed. Em todo caso, o compromisso e a garantia de pagamento do valor mínimo a ser assumidos pela Unimed são com relação aos R\$26.000.000,00. Caso o valor venal seja superior, a Unimed não garante o lance mínimo. Sobre o depósito prévio equivalente ao previsto no Código de Processo Civil para arrematante remisso, foi comentado pela Unimed que o valor de depósito mínimo que a Unimed está disposta a fazer em leilão é de R\$4.000.000,00 e não o de R\$5.200.000,00 proposto pela LC Consultoria. Sobre o prazo para realização, a Unimed propôs a manutenção do prazo de 5 dias prévios à realização do leilão, devendo o depósito ser feito por meio de transferência eletrônica de recursos (TED) com comprovação da realização da TED por cada um dos interessados depositantes. Sobre apresentação de relação completa de credores, a Unimed entende que a cláusula que dispõe que quem tiver o crédito reconhecido por sentença, salvo em hipótese de haver recurso com efeito suspensivo, vai receber seus créditos já seria suficiente para resolver esta questão e pode ser incluída na proposta de modificação do plano de recuperação judicial. Sobre o pleito de administração pelos sócios só após quitação dos créditos trabalhistas, a Unimed entende ser essa questão estranha a si e algo a ser discutido pela devedora. Sobre direito de superficie, a Unimed entende que arrendamento é instituto suficiente para acomodar a situação. Sobre pleito de credor a

10  
11  
12

4369

respeito de previsão de reintegração de posse do imóvel em caso de mora superior a 30 dias, independentemente de notificação, a Unimed não fez objeção. O Gestor Judicial entende que qualquer proposta sua de venda tem que ser precedida de avaliação. O Gestor Judicial concordou que o contrato de arrendamento deve prever cláusula de correção monetária pela menor periodicidade admitida em lei. Sobre o prazo de pagamento dos credores quirografários, o Gestor Judicial reiterou que até o trigésimo sexto mês de pagamentos só haverá pagamentos aos credores trabalhistas, e só a partir de então é que se procederá ao rateio de pagamento dos créditos remanescentes. A devedora fez um pedido de que conste da proposta da Unimed que a solidariedade dos garantidores para com a recuperanda só existirá na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial. Sobre a correção monetária dos valores, a Unimed concordou com a proposta feita de que o valor do saldo do preço deve ser ajustado pelo IGP-M, o que resultará em aceleração do pagamento dos valores. Sobre os custos de hipoteca, a Unimed não está disposta a arcar, entendendo que isso deve ser arcado pela recuperanda se assim for requerido pelos credores. A Unimed esclareceu que sua proposta implica gerar recurso para pagamento integral dos credores trabalhistas. Sobre valores, a Unimed entende que o Administrador Judicial e a recuperanda é quem podem dizer quais são os valores devidos aos credores trabalhistas. Sobre administração compartilhada, a Unimed entende que isso é decisão que cabe aos credores e que, se assim for decidido, pode-se incluir a gestão compartilhada em sua proposta de alteração do plano de recuperação judicial da Neomater. Unimed fez consideração de que constitui abuso de direito, e pode ser eventualmente considerado crime falimentar, o exercício de direito por credor que tem seu crédito reconhecido em juízo para votar contra o plano a fim de preservar direito de outros credores que ainda não tenham seus créditos reconhecidos. A Unimed se propôs a alterar sua proposta para contemplar a possibilidade de administração compartilhada por um representante da Neomater, desde que não seja sócio da recuperanda, e por dois representantes escolhidos pelo credores, sendo um representante escolhido pelos credores da Classe I e um representante escolhido pelos credores da Classe III. Dr. Luciano Stival, Dr. Osmar Marquezzini e Dr. Sakata, representantes de alguns credores trabalhistas (conforme lista de presença) pleitearam a suspensão da assembléia, tendo o Presidente determinado a suspensão da assembléia por 30 minutos. Reaberta a sessão, o Dr. Luciano Stival sugeriu a suspensão da assembléia por 90 dias para que sejam levantados e apresentados em relação própria os valores devidos a cada um dos credores trabalhistas para que esses valores sejam posteriormente aprovados. A Unimed registrou que não se sente obrigada nem garante que manterá a proposta válida por mais 90 dias. A proposta alterada da Unimed inclui a previsão de que os valores que venham a ser reconhecidos para os credores cujo crédito ainda não tenha sido homologado judicialmente serão também pagos quando reconhecidos. Sugestão da Unimed é que o plano aprovado contenha aprovação dos valores incontroversos e reserva daqueles valores controvertidos.

1370

garantindo o pagamento suficiente de todos os credores trabalhistas. A segunda proposta da Unimed é que seja aprovada uma proposta suspensiva, para que se prepare a lista pedida em 90 dias. O Gestor Judicial consignou que, como representante da devedora, não concorda com a proposta feita pela Unimed. A devedora Neomater pediu que seu voto fosse colocado em separado e se manifestou concordando com a proposta de modificação do plano apresentada pela Unimed. Colocada em votação a proposta de suspensão da assembleia por 90 dias para elaboração da lista, tal qual feita pelo Dr. Luciano Stival, os credores presentes apresentaram os votos que constam do anexo à presente ata. A Unimed pediu que os votos dos credores representados pelo Dr. Osmar Marquezzini fossem computados em separado dos votos dos demais credores, uma vez que o referido Dr. Osmar Marquezzini não apresentou instrumento de procuração para representação de seus clientes na assembleia. O presidente aceitou o pedido da Unimed. A Unimed fez manifestação alegando que não consta dos autos do processo nem da ata da assembleia de 13 de dezembro, que teve como anexos os instrumentos de procuração dos credores devidamente representados, procuração para o Dr. Luciano Stival a fim de representar seus clientes na assembleia. Por isso, foi pedido pela Unimed que os votos do Dr. Luciano Stival representando seus clientes sejam computados em separado. Como resultado, 85,95% dos presentes votaram pelo prosseguimento da assembleia, não tendo sido necessário o cômputo em separado dos votos dos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini. O Gestor Judicial consignou que não concorda com o plano proposto pela Unimed e que não concorda com que essa proposta seja colocada em votação. A Unimed fez leitura da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 17 de dezembro contendo autorização para que a Unimed possa apresentar sua proposta e que, depois de apresentadas e debatidas, todas as propostas sejam colocadas em votação. Procurador da devedora fez consideração de que, na condição de advogado constituído pela Neomater, ele, Dr. Alcides, aprova a proposta da Unimed e a sua colocação em votação. O Presidente esclareceu que entende que o Gestor Judicial não representa formalmente a devedora para os fins presentes, devendo a representação da devedora ser realizada por seu advogado constituído e a questão, se necessário, ser decidida posteriormente. Eletropaulo sugeriu que fossem votadas a apresentação das propostas ou a falência da devedora. Foi esclarecido pela Mesa que a ordem do dia é primeiro definir-se, entre os credores, qual das duas propostas (a do Gestor Judicial e a da Unimed) de alteração ao plano de recuperação judicial os credores querem ver votada, para posteriormente votar-se pela aprovação ou não do plano. Passou-se à descrição de quais dentre as sugestões de modificação à proposta de alteração do plano de recuperação judicial apresentada pela Unimed feitas na assembleia foram incorporadas à proposta da Unimed para fins de votação na assembleia. O Dr. Luciano Stival e o Dr. Osmar Marquezzini solicitaram que conste da ata a afirmação de que os referidos advogados apresentaram suas procurações ao Administrador Judicial. O secretário fez constar da ata que os documentos

apresentados na assembléia não incluem instrumentos de procuração. Procedeu-se ao relatório dos pontos acolhidos e que geraram modificação à proposta da Unimed que consta dos autos. Em suma, (i) acolheu-se a proposta de administração compartilhada, com administração por 2 representantes indicados pelos credores e 1 representante indicado pela Neomater, que deveria contar com a concordância dos representantes credores, não podendo o representante da Neomater ser sócio; (ii) sobre os efeitos da novação, a aprovação do plano não implica em renúncia dos créditos detidos ou alegadamente detidos pelos credores contra os garantidores, sejam avalistas, fiadores ou quaisquer outros coobrigados; (iii) o depósito prévio para participação no leilão de R\$4.000.000,00 deverá ser feito via TED, comprovando-se a realização via TED nas 24 horas seguintes mediante protocolo do comprovante em cartório; (iv) haverá correção anual das parcelas futuras do preço de compra por IGP-M; (v) todos os créditos ainda não reconhecidos judicialmente serão equacionados na forma do plano nos mesmos termos dos demais créditos da mesma classe; (vi) o edital do leilão deverá ser também publicado no jornal DGABC; e (vii) na hipótese de o débito de IPTU recair sobre os imóveis alienados (não ser reconhecida a inexistência de sucessão quanto ao débito de IPTU), o arrematante deverá envidar os melhores esforços para obter o parcelamento do débito que recaia sobre os imóveis junto à prefeitura, descontando o respectivo valor do preço nas mesmas condições obtidas no parcelamento. Não houve mudança sobre a avaliação do imóvel por valor venal para fins de leilão, conforme retirado o pedido feito pelo credor LC Consultoria. O Gestor Judicial comentou que não foram incluídas a exclusão da cláusula sobre desfazimento do negócio, conforme não aceito pela Unimed. A Unimed também entende que custos com hipoteca sobre os imóveis serão da Neomater. A proposta de encaminhamento da Unimed foi a de votar sua proposta na integralidade e votar as sugestões dos credores ao longo da assembléia posteriormente, votando-se primeiramente pela escolha sobre a proposta de arrendamento ou a proposta de venda, para posteriormente discutir ajustes à proposta acolhida. Colocada em votação a escolha de qual plano alterado seria efetivamente objeto de aprovação ou não, se o plano apresentado pelo Gestor Judicial ou se o plano apresentado pela Unimed em conjunto com a devedora, decidiu-se, por maioria de 93,95% do total de créditos presentes, apresentar a proposta da Unimed em conjunto com a devedora à deliberação e aceitação dos credores, tendo sido dispensada a apuração de votos em separado, dado que tais votos, por si só, não modificariam o resultado da votação. Em seguida, o credor LC Consultoria fez uma manifestação com relação à penhora que existe sobre o imóvel conhecido como esqueleto, em razão de crédito detido pelo INSS. Segundo o credor, a Unimed só tem interesse em adquirir o imóvel se a penhora for cancelada no registro de imóveis, com base em disposição legal. O credor tinha sugerido que a Unimed assumisse o ônus da penhora, ao que a Unimed reiterou não ter interesse em assumir esse ônus, como já indicado na assembléia. A Unimed fez uma consideração sobre a inviabilidade de

4372

alguém se interessar em dar um lance por um bem e adicionalmente assumir o ônus de passivo. Segundo a Unimed, quem tem o dever de perseguir até a última instância o entendimento de que a venda em leilão é uma venda originária é a Neomater, e não o comprador. Ao adquirente cabe, no máximo, assumir uma obrigação de melhores esforços. Isso posto, foi colocada em votação a decisão sobre manutenção da cláusula de desfazimento do negócio, conforme consta da proposta de alteração do plano de recuperação feita pela Unimed, ou sua exclusão da proposta, conforme solicitado pela LC Consultoria. O Presidente fez esclarecimentos para todos os presentes sobre o que significa a manutenção ou a exclusão da referida cláusula da proposta, o que foi entendido por todos os presentes. Votar "sim" implica manter a cláusula de desfazimento do negócio no plano de recuperação e votar "não" implica excluir referida cláusula do plano. A Unimed reiterou o pedido de que os votos dos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini sejam computados em separado, o que foi aceito pelo Presidente e ao que procedeu a Mesa. Por maioria de 84,18% dos créditos presentes, foi decidido pela manutenção da cláusula de desfazimento do negócio no plano de recuperação judicial, tendo sido dispensada a feitura do cômputo em separado, na medida em que os votos feitos em separado não alterariam, por si só, o resultado final da deliberação. Prosseguindo, a Unimed ponderou que a imposição do custo da hipoteca ao arrematante implicaria um desembolso muito maior ao arrematante, o que é um custo adicional com o qual Unimed neste momento não está disposta a arcar. O Gestor Judicial fez manifestação no sentido de não ser possível se arrepender de uma arrematação em caso de uma alienação após a lavratura do auto de arrematação, pelo que seria importante manter a hipoteca. A Unimed esclareceu não se tratar de arrependimento, mas sim de não cumprimento de obrigação da Neomater, que é entregar o imóvel livre de ônus. Ademais, foi enfatizado que na proposta da Unimed os custos de hipoteca não estão incorporados na obrigação de pagamento pela Unimed, pelo que a Unimed se desobriga de dar o lance mínimo no leilão se esses custos forem imputados ao arrematante do imóvel. A sugestão da Unimed é manter a redação do plano da Unimed como atualmente proposto. Foi então colocada em votação a decisão sobre a imputação de responsabilidade sobre os custos do gravame da hipoteca à devedora ou ao arrematante. Votar "sim" implica votar em imputação de responsabilidade à devedora, tal qual consta atualmente do plano proposto pela Unimed. Votar "não" significa votar que o custo da hipoteca deve ser de responsabilidade do arrematante. Por maioria de 76,12% dos créditos presentes, foi decidido que os custos do ato e de registro da hipoteca correrão por conta do arrematante. A Unimed reservou o direito de retirar sua proposta de pagamento do preço mínimo caso os valores de tais custos sejam expressivos, sendo certo que a Unimed não tem ciência ainda do valor exato de tais custos. Em continuidade aos trabalhos, foi sugerido por credores presentes que, caso não haja pagamento das parcelas do preço de compra do imóvel pelo arrematante nas datas devidas, seja aplicável multa de 10% mais juros de 1%

ao mês e correção monetária sobre referida parcela em atraso. A Unimed concordou com essa proposta dos credores e com sua incorporação ao plano proposto pela Unimed. Isso posto, procedeu-se à votação sobre aprovação das propostas de modificação do plano apresentadas pela Unimed em conjunto com a devedora, tal como modificado e aprimorado durante a presente assembléia, ou à rejeição do plano e consequente encaminhamento para decretação da falência da devedora pelo Juízo competente. A Unimed solicitou que os votos dos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini sejam computados em separado. Solicitou ainda a declaração da justificativa dos votos proferidos pelos credores trabalhistas representados pelos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini que votaram contra a aprovação das propostas de modificação do plano, tendo em vista que os respectivos credores trabalhistas receberão em condições melhores no caso de aprovação do plano do que na hipótese de decretação da falência. O Dr. Stival esclareceu que a razão era a impossibilidade de saber se e quando os credores trabalhistas seriam pagos. O Dr. Marquezzini respondeu que a Unimed estava sendo abusiva e impondo aos credores a sua posição. A Unimed fez consignação de que entende que o voto dos referidos credores é abusivo, sendo tais votos impugnados pelo credor Unimed, para posterior averiguação de eventual existência de prática de crime falimentar pelos credores representados pelos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini, tendo em vista que, nos termos da lei, em eventual falência da recuperanda os créditos dos credores trabalhistas representados pelos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini que excedam R\$75.000,00 só serão reconhecidos como trabalhistas e pagos com prioridade até o limite de R\$75.000,00. Eventual saldo será considerado quirografário, o que é prejudicial para o credor trabalhista, não havendo justificativa econômica para a rejeição do plano. Apurados os votos totais, considerando-se os votos que devem ser computados em separado, a Classe I houve aprovação por 30 credores, representando R\$2.217.768,82, representando 41,10% do total de credores. Na Classe III, houve 2 abstenções, no valor de R\$ 759.127,69, e aprovação por 20 credores, no total de R\$7.356.827,13, representando 86,96% do total dos credores e 77,07% do total dos créditos. No total de créditos de ambas as classes, houve 2 abstenções, reduzindo-se a base para R\$ 13.279.783,75, dos quais 46 credores foram contrários e 50 credores foram favoráveis à aprovação do plano, nos valores de R\$ 3.705.187,80 e R\$ 9.574.595,95, respectivamente, o que equivale à aprovação do plano por 52,08% do total dos credores e 72,10% do total dos créditos presentes. Como resultado, restou aprovada a proposta de alteração ao plano de recuperação judicial apresentada pela credora Unimed ABC Cooperativa de Trabalho Médico com a concordância dos representantes da Neomater, tal como discutida e aprimorada na presente assembléia, a teor dos artigos 58, parágrafo 1º inciso III e 56 parágrafo 3º da Lei nº 11.101\2005, inclusive considerando-se os votos que devem ser colhidos em separado. A Unimed pediu que a averiguação considerando os votos em separado dos credores representados pelos Drs. Luciano Stival e Osmar Marquezzini seja

4374

feita ao final da assembléia e anexada à presente ata apenas para constar dos autos, tendo em vista que não alterará o resultado da votação. Excluindo-se da votação os votos colhidos em separado o plano também seria aprovado por 100% dos credores trabalhistas e por 86,96% dos credores quirografários que representam 77,07% dos créditos quirografários, o que representa uma aprovação por 94,34% do total dos credores e por 81,39% do total dos créditos. Passou-se a deliberar sobre a eleição dos representantes dos credores para compor a administração\gestão conjunta da recuperanda. Foram eleitos como representante dos credores quirografários a Rumo Factoring Cobrança de Títulos e Valores Ltda. e como representante dos credores trabalhistas o Dr. Luciano Stival. Credor consignou que o resultado da presente assembléia foi justo para os trabalhadores da Neomater, não tendo os advogados Dr. Luciano Stival e Dr. Osmar Marquezzini agido e votado em benefício dos credores trabalhistas por eles representados. A devedora pediu o prazo de 5 dias para indicar o nome de seu representante para a administração conjunta da recuperanda. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, ofereceu-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declararam-se encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos abaixo assinados.

São Bernardo do Campo, SP, 20 de dezembro de 2010

**Mesa:**

  
Jamil Chokr  
Presidente da Mesa

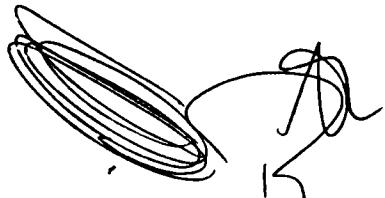
  
Luiz Fernando Valente de Paiva  
Secretário da Mesa

**Administrador Judicial**

  
Dr. Carlos Alberto Casseb  
Administrador Judicial

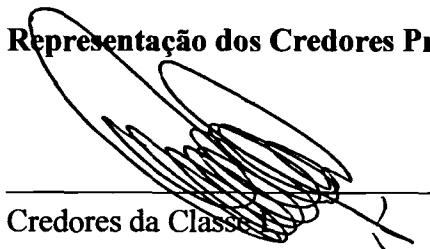
**Recuperanda:**

  
Neomater Ltda.



pp. José Alcides Montes Filho

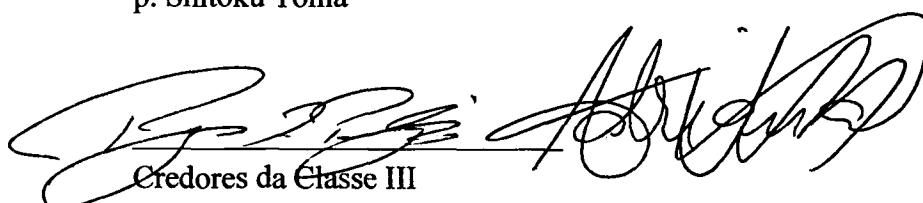
**Representação dos Credores Presentes:**

Credores da Classe I

p. Adriana de Andrade Carapina

p. Shitoku Toma

1385

Credores da Classe III

p. Expresso Distribuidora de

Medicamentos Ltda.

Banco ABN Amro Real S.A.